Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE

AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N
CENTRO-CEP: 64.785-000
CNPJ: 07.102.106/0001-45

CONTRATO Nº 0050328/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
PROC. ADMINIST. Nº 00000045/2023

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE e a empresa CONSTRUTORA WG LTDA na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ: 07.102.106/0001-45, sediada na AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N – CENTRO - CEP: 64.785-000 DIRCEU ARCOVERDE– PI, representado neste ato pelo Secretário Municipal Sr. LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA, residente e domiciliado em DIRCEU ARCOVERDE– PI, doravante dominado CONTRATANTE e a **CONSTRUTORA WG LTDA**, com sede R JOSUE CARDOSO, SN, BAIRRO BOM JARDIM, DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ: nº 45.471.230/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Secretária de EDUCAÇÃO, a senhora LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA, portadora do CPF Nº 811.376.643-04, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	MAXIXEIRO, LAGOINHA DFO RDO. PRETO, MARACÁ, SALGADA, BAIXÃODO ESTAVÃO, MORRO DO CAETANO, BIXÃO DO BISCOITO, CARNAIBA, VEREDÃO, POCINHO ATÉ A SEDE. (IDADE VOLTA)	KM	19200	R$ 4,95	R$ 95.040,00
2	MOCO, PEDREGULHO, UTINGA, PONTALETE, JATOBA, TRAVESSAO (IDA/VOLTA)	KM	16400	R$ 5,59	R$ 91.676,00
3	CANTINHO, VEREDÃO, LAGOA DO CANTO, CAIBROS, ACAUÃ, CABACEIRAS, VACA PRETA.	KM	8400	R$ 5,07	R$ 42.588,00

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304

Assinado de forma digital por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Dados: 2023.03.28 11:50:49 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

4	SAINDO DA SEDE, TAMBURIZEIRO, JATOBAZEIRO, UMBUZEIRO, LAGOA DO LEANDRO VOLTANDO PARA SEDE. (IDA E VOLTA)	KM	13000	R$ 4,89	R$ 63.570,00
5	MOCÓ, LAGOA DO FELIX, VOLTA DE CIMA, DUAS BARRAS, RIACHO SECO, LAGOA DO FELIPE.	KM	21400	R$ 5,99	R$ 128.186,00
6	LAGOA DO FELIPE, UMBUZEIRO DOCE, CAUÃ, LAGOA DO FELIPE. (IDA E VOLTA)	KM	9600	R$ 4,84	R$ 46.464,00
7	JUAZEIRO GRANDE, LAGOINHA, LAGOA DA PEDRA, CAPIM DO ZÉ MACARIO. IDA E VOLTA	KM	14400	R$ 4,98	R$ 71.712,00
8	SEDE, QUEIMADAS, GONÇALO.	KM	8200	R$ 4,98	R$ 40.836,00
9	LAGOA DO RECANTO, TAPAGEM, LAGOA DE DENTRO, PEDRINHASA, LAMBEDOR, LAGOA DO FELIPE. (IDA E VOLTA)	KM	11200	R$ 5,33	R$ 59.696,00
10	LAGOA GRANDE, CARRETÃO I, CARNAIBA, TRVESSÃO, JATOBA, LAGOA DO CHAPEU E ZOOCANTO. (IDA E VOLTA)	KM	11600	R$ 5,97	R$ 69.252,00
11	LAGOA DO ARROZ, VOLTA DE BAIXO, SERRA BRANCA, LAGOINHA, SOSSEGO LAGOA DO BURACO	KM	12000	R$ 5,15	R$ 61.800,00
12	OLHO D`GUA, VEREDAO, LAGOA CANTO, CABACEIRA, VACA PRETA ATÉ A SEDE	KM	12000	R$ 5,81	R$ 69.720,00
13	CARNAIBA, CARRETAO I, CARRETAO III.	KM	8000	R$ 5,84	R$ 46.720,00
VALOR TOTAL: (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).					**R$ 887.260,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1 A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Decreto 10.520/2023, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 005/2023 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV - Manutenção preventiva e corretiva do veículo ora locado, combustível, durante toda o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304

Assinado de forma digital por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Dados: 2023.03.28 11:51:18 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Disponibilizar os veículos de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de serviço no local indicado pela contratante.

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a todas as exigência do CONTRAN E DENATRAN;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro e 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1°, da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do SME/FUNDEB-30%/PRÓPRIOS consignados no Orçamento Vigente/2023, nas rubricas a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0029.2035 - DISPENDIOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	3.3.90.39 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA	550
	12.361.0029.2037 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA	500

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304

Assinado de forma digital por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Dados: 2023.03.28 11:51:34 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

	12.361.0031.2025 - MANUTENÇÃO DO PNAT	3.3.90.39 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA	571
03.02 – FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%	12.361.0029.2100 - ENCARGOS C/ O TRANS. DE ALUNOS DO ENS. FUNDAMENTAL 30%	3.3.90.39 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA	542

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1 O CONTRATANTE paga à CONTRATADA o valor global de R$ 887.260,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 A recomposição dos valores dos serviços de locação reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente: xxx Agência: xx Banco xxxx, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304

Assinado de forma digital por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Dados: 2023.03.28 11:51:51 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304

Assinado de forma digital por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304
Dados: 2023.03.28 11:52:06 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí.

16.3 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 28 de março de 2023.

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304 Assinado de forma digital por LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA:81137664304 Dados: 2023.03.28 11:52:23 -03'00'

LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA
CONTRATANTE

Wilson Vieira Gomes

WILSON VIEIRA GOMES
CONTRATADA

Testemunha_____
CPF
Testemunha_____
CPF

Digitalizado com CamScanner